



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de suprir, de forma contínua e adequada, as demandas das unidades escolares, administrativas, de saúde e operacionais do Município de Monteiro Lobato/SP, vinculadas às Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Serviços Municipais, quanto ao fornecimento de materiais de higiene, limpeza, utilidades e itens correlatos.

Tais materiais são indispensáveis para a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, organização e segurança dos ambientes públicos, garantindo o correto funcionamento das atividades administrativas, pedagógicas, assistenciais e operacionais, bem como o atendimento à população e aos servidores públicos.

A utilização da Ata de Registro de Preços possibilita maior eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo contratações conforme a real necessidade da Administração, com fornecimento parcelado, padronização dos produtos, economia de escala e maior controle dos estoques, além de assegurar agilidade no atendimento das demandas rotineiras e emergenciais.

A ausência ou insuficiência desses materiais pode comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de educação e saúde, impactando diretamente a qualidade do atendimento prestado à população, razão pela qual se faz necessária a presente contratação.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

A presente contratação encontra-se **prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Serviços Municipais.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação deverá ocorrer por meio de Ata de Registro de Preços, visando ao fornecimento de materiais de higiene, limpeza, utilidades e itens correlatos, de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, sendo novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos, em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade.

Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, INMETRO, ABNT e demais órgãos reguladores competentes, quando aplicável, devendo possuir registros, notificações, certificações ou selos obrigatórios.

As embalagens deverão ser adequadas ao transporte e armazenamento, íntegras, lacradas, devidamente rotuladas, contendo informações mínimas obrigatórias, tais como: identificação do fabricante, composição, data de fabricação, prazo de validade, lote, instruções de uso e advertências, conforme legislação vigente.

O fornecimento deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, nos locais indicados pelas Secretarias requisitantes, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos decorrentes de transporte, carga, descarga e demais encargos.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária.

Será exigida a substituição imediata dos produtos que apresentarem desconformidade, defeito, avaria, vencimento iminente ou desacordo com as especificações, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, da Ata de



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Registro de Preços, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As quantidades estimadas dos materiais a serem registrados na presente Ata de Registro de Preços foram definidas com base no levantamento das demandas históricas das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Serviços Municipais, considerando o consumo médio dos exercícios anteriores, a previsão de atendimento às unidades vinculadas, bem como a necessidade de manutenção contínua das atividades administrativas, pedagógicas, assistenciais e operacionais.

Ressalta-se que as quantidades indicadas possuem caráter meramente estimativo, não se constituindo em obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública, a qual se reserva o direito de requisitar os materiais de acordo com a sua real necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, nos termos da legislação vigente.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
 - b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis, os padrões de fornecimento praticados e os valores médios de mercado para os materiais de higiene, limpeza, utilidades e itens correlatos, compatíveis com as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Serviços Municipais.

A pesquisa considerou fornecedores atuantes no mercado regional e nacional, bem como consultas a contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, verificando-se a ampla oferta dos produtos pretendidos, com pluralidade de fornecedores e competitividade suficiente para viabilizar a contratação por meio de Ata de Registro de Preços.

Concluiu-se que os itens objeto desta contratação são padronizados, de fornecimento contínuo e amplamente comercializados, não havendo necessidade de soluções personalizadas ou exclusivas, sendo o Registro de Preços o instrumento mais adequado para garantir economicidade, flexibilidade e atendimento tempestivo das demandas da Administração.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base em **pesquisa de preços realizada no mercado**, observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações normativas aplicáveis à formação do preço estimado nas contratações públicas.

Para a composição do valor estimado, foram considerados preços praticados por fornecedores do ramo, cotações obtidas junto ao mercado, contratações similares realizadas por outros entes públicos e, quando aplicável, bancos oficiais de preços, de modo a assegurar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e a economicidade da contratação.

Ressalta-se que o valor estimado possui **caráter referencial**, sendo utilizado exclusivamente como parâmetro para análise de viabilidade, planejamento orçamentário e julgamento das propostas, não representando compromisso da Administração com a contratação integral das quantidades estimadas, nos termos da Ata de Registro de Preços.

O valor total estimado da contratação será detalhado em **planilha específica**, integrante do processo administrativo, contendo a descrição dos itens, unidades de fornecimento, quantidades estimadas e preços unitários e totais.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta consiste na **formalização de Ata de Registro de Preços** para o fornecimento contínuo e parcelado de materiais de higiene, limpeza, utilidades e itens correlatos, destinados ao atendimento das demandas das unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Serviços Municipais.

Por meio do Registro de Preços, a Administração Pública poderá realizar aquisições conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria, garantindo flexibilidade operacional, padronização dos produtos, agilidade no atendimento das demandas e racionalização do uso dos recursos públicos, sem a obrigatoriedade de contratação integral das quantidades estimadas.

A solução contempla o fornecimento de produtos padronizados, amplamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas previamente definidas, observância às normas sanitárias e técnicas vigentes, controle de qualidade no recebimento e possibilidade de substituição imediata de itens em desconformidade.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se **adequada, eficiente e economicamente vantajosa**, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, a manutenção das condições de higiene e salubridade dos ambientes públicos e o atendimento adequado à população e aos servidores municipais.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente viável e recomendável, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os materiais a serem adquiridos são **padronizados, divisíveis e independentes entre si**, não havendo prejuízo à funcionalidade, à qualidade ou ao desempenho do fornecimento.

A adoção do parcelamento visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, além de propiciar melhores condições de preço, eficiência logística e economicidade para a Administração Pública.

Além disso, o parcelamento permite que as aquisições sejam realizadas de forma **gradual e conforme a real necessidade** das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Serviços Municipais, evitando estoques excessivos, desperdícios, vencimento de produtos e imobilização desnecessária de recursos públicos.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, o parcelamento do objeto atende aos princípios da **economicidade, eficiência, planejamento e interesse público**, não comprometendo a execução do objeto nem a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- a) **Garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais**, assegurando o abastecimento regular das unidades escolares, administrativas, de saúde e operacionais das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Serviços Municipais.
- b) **Manter condições adequadas de higiene, salubridade, organização e segurança** nos ambientes públicos, contribuindo para a preservação da saúde de servidores, usuários e da população em geral.
- c) **Promover a economicidade e o uso racional dos recursos públicos**, por meio de aquisições conforme a real necessidade, evitando desperdícios, vencimento de produtos e formação de estoques excessivos.
- d) **Ampliar a eficiência administrativa**, com maior agilidade no atendimento das demandas, padronização dos produtos adquiridos e simplificação dos procedimentos de aquisição.
- e) **Estimular a competitividade no certame**, possibilitando a participação de diversos fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, favorecendo a obtenção de melhores condições comerciais.
- f) **Assegurar a conformidade legal e sanitária** dos produtos fornecidos, com observância às normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a melhoria da gestão pública, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento ao interesse público.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para a formalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, deverão ser adotadas as seguintes providências prévias pela Administração Pública:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando aplicável, com a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.
- b) Elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo a descrição do objeto, especificações técnicas, requisitos da contratação, estimativas de quantidades e preços, critérios de fornecimento e demais condições necessárias.
- c) Realização da pesquisa de preços, nos termos da legislação vigente, com a devida justificativa da metodologia adotada e consolidação da estimativa do valor da contratação.
- d) Verificação da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), assegurando o alinhamento com o planejamento institucional das Secretarias demandantes.
- e) Indicação da dotação orçamentária pertinente, quando da formalização dos contratos decorrentes da Ata, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- f) Elaboração do Edital e de seus anexos, com observância à Lei nº 14.133/2021, definição das regras do certame, critérios de julgamento, condições de fornecimento e sanções aplicáveis.
- g) Designação dos responsáveis pela fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, conforme normas internas da Administração.
- h) Análise jurídica prévia, com emissão de parecer pelo órgão jurídico competente, atestando a legalidade do procedimento.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto da presente Ata de Registro de Preços que possam comprometer ou condicionar a sua execução.

O fornecimento dos materiais de higiene, limpeza, utilidades e itens correlatos é **autônomo**, não dependendo de outros contratos para sua plena execução, podendo ser realizado de forma independente, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Serviços Municipais.

Eventuais contratações futuras que guardem relação com o objeto ora registrado não interferem na execução da presente Ata, mantendo-se a regularidade, continuidade e eficiência do fornecimento.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

A contratação dos materiais objeto da presente Ata de Registro de Preços poderá gerar impactos ambientais de **baixa magnitude**, principalmente relacionados ao consumo de insumos, uso de embalagens e descarte de resíduos decorrentes da utilização dos produtos de higiene, limpeza e utilidades.

Para mitigação desses impactos, a Administração adotará, sempre que possível, critérios de **sustentabilidade**, tais como a preferência por produtos com embalagens recicláveis, biodegradáveis ou passíveis de reaproveitamento, bem como produtos que atendam às normas ambientais e sanitárias vigentes.

A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se pelo correto acondicionamento, transporte e fornecimento dos produtos, evitando danos ao meio ambiente, bem como orientando quanto ao descarte adequado das embalagens e resíduos, quando aplicável.

Dessa forma, a contratação não acarretará impactos ambientais significativos, estando alinhada aos princípios do **desenvolvimento sustentável**, da **responsabilidade ambiental** e do **interesse público**.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A contratação pretendida mostra-se **tecnicamente, economicamente e administrativamente viável**, considerando que os materiais de higiene, limpeza, utilidades e itens correlatos são padronizados, amplamente disponíveis no mercado e atendem às necessidades permanentes das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Serviços Municipais.

Do ponto de vista técnico, as especificações definidas são compatíveis com os produtos ofertados no mercado, não demandando soluções complexas ou personalizadas. Sob o aspecto econômico, a adoção da Ata de Registro de Preços permite maior controle dos gastos públicos, aquisições conforme a real necessidade e aproveitamento de condições mais vantajosas, em conformidade com a estimativa de preços realizada.

Administrativamente, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional, estando prevista no Plano de Contratações Anual, com possibilidade de atendimento parcelado das demandas, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, a qual atende ao interesse público, aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, e às disposições da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Monterio Lobato, 05 de janeiro de 2026

Josiane Dell'Osso
Diretora de Educação
RG 36.177.801-6
CPF 049.855.306-03

Elize Rachel Pires do Carmo
Responsável
Secretaria Municipal de Educação

